



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2321/2022

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a Especificação do Cargo de Diretor Presidente, constante no Anexo I – Seção II – Cargos Comissionados, passando a ter a seguinte descrição:

Título do Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Descrição Sumária:

Presidir a Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.

Descrição Detalhada:

- Representar a Autarquia em Juízo e fora dela;
- Propor à aprovação do Sr. Prefeito Municipal o orçamento anual segundo as regras da lei nº 4320/64, ou a outra que estiver atualmente em vigor;
- Prestar contas até o dia 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, por meio de uma mídia eletrônica, para instruir a prestação de contas do Município, na parte referente a Autarquia;
- Propor ao Sr. Prefeito Municipal alterações patrimoniais que se fizerem necessárias à vida da Autarquia;
- Propor ao Sr. Prefeito Municipal realização de concursos públicos para provimentos de Cargos existentes no quadro de carreira da Autarquia;
- Assinar os editais de licitação de compra de material e de venda de bens em desuso, seguindo as normas da contabilidade;
- Autorizar a abertura de editais de licitação, competindo a sua execução à comissão previsto no art. 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Especificação:

Fator Instrução: Recrutamento amplo.

Art. 2º. Fica alterado no Anexo V – Tabela de Cargos Comissionados, Número de Vagas e Nível de Vencimentos da Lei nº 2355/2020, o nível do Assessor Jurídico e Diretor Presidente, ficando com a seguinte disposição:

ANEXO V

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

CARGOS COMISSIONADOS - SÍMBOLO "CC"	Nº VAGAS	NÍVEL
Assessor Jurídico	01	42
Coordenador do Pronto Socorro Municipal	01	33
Diretor Administrativo e Financeiro	01	39
Diretor Clínico	01	33
Diretor Presidente	01	47

Art. 3º. As demais disposições da Lei Ordinária nº 2355/2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Ficam autorizadas as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de lei, contamos com a compreensão dos Edis para alterar as previsões Lei nº 2355/2020, que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e contém outras providências.”.

Pretendemos com este projeto apenas sanar alguns equívocos constantes na referida Lei que resultam na dificuldade no cotidiano. Primeiramente, mostra-se necessário a alteração da Especificação do Anexo I – Seção II – Cargos Comissionados, do Cargo de Diretor Presidente para constar o fator de Instrução como Recrutamento Amplo, uma vez que, este cargo é necessário ser de confiança do Prefeito Municipal.

Em relação ao cargo de Assessor Jurídico, ressaltamos a necessidade de adequação ao preceito estabelecido no art. 50, §3º, da lei 2295/2018, que garante a isonomia de vencimentos para cargos com as mesmas atribuições. Assim, o nível salarial do assessor jurídico do Hospital deve ser igualado aos assessores jurídicos do Município (Nível 42), ante a sua equivalência de funções.

Tratam-se, portanto, de correções e adequações para a correta aplicação da reforma administrativa. Não se trata de criação de benefícios, mas sim de correções pontuais necessárias para fazer justiça e readequar a estrutura de cargos. Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação, reiterando que trata de uma tentativa de sanar pequenos irregularidades

Com estas considerações, esperamos que esta Casa, aprecie como sempre atuou, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros, possa apreciar a mais este projeto de lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental e aprovação. Renovamos votos de estima e consideração a essa Presidência, extensivo aos demais Pares e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal